



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

EDITAL – DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA (Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 DISPENSA Nº 020/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

DISPENSA Nº 020/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro – Juvenília/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4, de 02 de abril de 2015 e na Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar DISPENSA Nº 020/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025, para credenciamento de grupos formais, informais e ou fornecedores individuais, com o objetivo na **“Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2025”**. Os interessados (**Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a documentação para HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA até o dia **30/09/2025, às 08h00min** – Horário de Brasília, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro – Juvenília/MG – (Departamento de Licitações).

1 – DA ABERTURA

1.1 - O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará a **ABERTURA DOS ENVELOPES** em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DATA:	30 de SETEMBRO de 2025.
HORÁRIO:	ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h00min – Horário de Brasília.

1.2 - Ocorrendo decretação de FERIADO ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1 - Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

3 – DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente Chamada Pública é, a **“Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2025”**, conforme especificações dos gêneros alimentícios no quadro abaixo;

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
0001	BATATA DOCE – lavada, de 1ª qualidade, de casca branca OU roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	800,00	R\$ 5,82	R\$ 4.656,00
0002	BETERRABA -sem folhas, apresentar casca lisa, firme e sem rachaduras, apresentar características de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, isento de sujidades, fungos, parasitas e larvas. (kg)	KG	1.000,00	R\$ 4,56	R\$ 4.560,00
0003	CEBOLA EXTRA - amarela, nacional, limpa, firme, de cor brilhante, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades, parasitas e larvas. (kg) BRANCA	KG	1.500,00	R\$ 3,99	R\$ 5.985,00
0004	CENOURA CLASSE MÉDIA – tipo especial, características de cultivo e bem definidas, lisa, de cor laranja-vivo, isenta de sujidades, fungos, parasitas e larvas. (KG)	KG	1.000,00	R\$ 3,57	R\$ 3.570,00
0005	LIMÃO TAITI- O produto deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Devendo portar cor, sabor, aroma e aspecto inerente ao fruto e espécie. Devendo estar íntegro e seguro para o consumo.	KG	500,00	R\$ 6,39	R\$ 3.195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

0006	MANGA - Fresca e de ótima qualidade, compacta, firme e de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70 por cento de maturação. Não será permitido danos que lhe alterem a conformação e aparência. Em cinta de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachadura, os cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	1.500,00	R\$ 6,27	R\$ 9.405,00
0007	REPOLHO BRANCO DE 1 QUALIDADE - LIVRE DE ENFERMIDADES livre de enfermidades, isento de fungos, insetos e sujidades. (kg)	KG	700,00	R\$ 3,45	R\$ 2.415,00
	TOTAL				R\$ 33.786,00

4 – DA FONTE DE RECURSO

4.1 - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Ficha - 470 - 2.7.1.12.361.18.2050.33903000
Ficha - 471 - 2.7.1.12.361.18.2050.33903000
Ficha - 472 - 2.7.1.12.361.18.2050.33903000
Ficha - 473 - 2.7.1.12.361.18.2050.33903000
Ficha - 502 - 2.7.1.12.365.18.2052.33903000
Ficha - 503 - 2.7.1.12.365.18.2052.33903000
Ficha - 504 - 2.7.1.12.365.18.2052.33903000
Ficha - 521 - 2.7.1.12.365.18.2053.33903000
Ficha - 522 - 2.7.1.12.365.18.2053.33903000
Ficha - 523 - 2.7.1.12.365.18.2053.33903000

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

ENVELOPE “01” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

DISPENSA Nº 020/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PRODUTOR: _____

FORNECEDOR INDIVIDUAL () – GRUPO FORMAL () – GRUPO INFORMAL ()

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ - E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

5.2 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.2.1 - Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

5.2.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **(Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais)**.

6.1.1 - Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Pessoa Física)

A) O **FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**, deverá apresentar no ENVELOPE Nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF;
- II – Extrato físico da DAP “vigente”, ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 - Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Grupo de Pessoas Físicas)

B) O **GRUPO INFORMAL** deverá apresentar no ENVELOPE Nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF;
- II - Extrato da DAP “vigente”, ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

6.1.3 - Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Pessoa Jurídica)

C) O GRUPO FORMAL, deverá apresentar no ENVELOPE Nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - Prova de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ;
- II** - Extrato da DAP “vigente”, ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV** - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo seu representante legal;
- VI** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII** - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII** - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

6.1.4 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos sanáveis, fica facultada a abertura de prazo 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, conforme análise do Julgador.

7. DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

7.1 - No **ENVELOPE Nº 02** os **(Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais)** deverão apresentar o PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios Oriundos da Agricultura Familiar, **conforme Anexo VII** (modelo da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

ENVELOPE “02” – PROJETO DE VENDA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

DISPENSA Nº 020/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PRODUTOR: _____

FORNECEDOR INDIVIDUAL () – GRUPO FORMAL () – GRUPO INFORMAL ()

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ - E-mail: _____

7.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ATA, **em até 20 (vinte) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos**. O resultado da seleção será publicado 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3 - Caso se faça necessário verificar amostras dos produtos, será designado dia, hora e local para entrega das amostras. Após a realização dos testes necessários, será publicado em até 5 dias o resultado da análise.

7.3.1 - A análise de amostras, quando necessária, será realizada após a fase de habilitação e dos fornecedores que estiverem em ordem crescente de classificação.

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8.2 - Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8.3 - Os projetos de venda serão analisados em sessão pública registrada em ata.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1 - Para seleção, os PROJETOS DE VENDA HABILITADOS serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata (Januária) têm prioridade sobre o de região geográfica intermediária (Montes Claros), o do estado e do País. Consideram-se municípios das regiões imediata e intermediária os seguintes:

a) Integram a região geográfica imediata de Januária os municípios: Bonito de Minas, Cônego Marinho, Juvenília, Januária, Itacarambi, São João das Missões e Juvenília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

b) Integram a região geográfica intermediária de Montes Claros os municípios: Varzelândia, São João do Pacuí, São João da Ponte, São João da Lagoa, Patis, Olhos-d'Água, Montes Claros, Mirabela, Ibiracatu, Guaraciama, Grão Mogol, Glaucilândia, Francisco Sá, Francisco Dumont, Engenheiro Navarro, Cristália, Coração de Jesus, Claro dos Poções, Capitão Enéas, Campo Azul, Brasília de Minas, Botumirim, Bocaiúva, Luislândia, Lontra, Lagoa dos Patos, Juramento, Josenópolis, Joaquim Felício, Jequitaiá, Japonvar, Itacambira, Verdelândia, Serranópolis de Minas, Riacho dos Machados, Porteirinha, Pai Pedro, Nova Porteirinha, Miravânia, Matias Cardoso, Manga, Janaúba, Jaíba, Vargem Grande do Rio Pardo, Taiobeiras, São João do Paraíso, Santa Cruz de Salinas, Salinas, Rubelita, Rio Pardo de Minas, Padre Carvalho, Novorizonte, Ninheira, Fruta de Leite, Curral de Dentro, Berizal, Indaiabira, São João das Missões, Pedras de Maria da Cruz, Juvenília, Cônego Marinho, Bonito de Minas, Juvenília, Januária, Itacarambi, Várzea da Palma, Santa Fé de Minas, Ponto Chique, Pirapora, Ibiaí, Buritizeiro, Lassance, Ubaí, São Romão, São Francisco, Pintópolis, Icarai de Minas, Chapada Gaúcha, Santo Antônio do Retiro, Montezuma, Monte Azul, Mato Verde, Mamonas, Gameleiras, Espinosa, Catuti.

III - Grupo de projetos da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do país;

IV - Grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Assentamentos de reforma agrária, os povos originários e comunidades tradicionais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, povos originários e/ou comunidades tradicionais aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, povos originários e comunidades tradicionais e informais de mulheres, têm prioridade as comunidades tradicionais e informais de mulheres, e em seguida as organizações produtivas com menor porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com menor porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes sobre os Fornecedores Individuais e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica, conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

9.4 - Caso a entidade executora (Prefeitura) não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

9.5 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica.

9.6 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Caberá ao fornecedor realizar a entrega dos alimentos conforme especificado no Anexo I deste Edital.

10.2 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.

10.3 - O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

10.4 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

11 – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 - A ENTREGA dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura familiar deverá respeitar o cronograma conforme o quadro abaixo;

LOCAL DE ENTREGA PARA TODOS OS PRODUTOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	PERIODICIDADE DE ENTREGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Dona Márcia, nº 150 - Centro - Juvenília-MG	SEMANAL

12 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos Preços de Referência constantes do Anexo I deste Edital.

12.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, **em até 10 (dez) dias**. Após a comprovação do fornecimento, e apresentação dos devidos documentos fiscais.

12.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

12.4 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação.

12.5 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos fornecidos.

12.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1 - O reajuste obedece ao princípio da anualidade e deverá ocorrer pelo IPCA-E ou por índice que o substitua, ou ainda por de índice setorial, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com os artigos 92, §3º e 182, ambos da Lei nº 14.133/21.

14 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 - Será firmado o Contrato Administrativo referente à **“aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2025”** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III, Capítulo I - Dos Contratos, da Lei Federal Nº 14.133/21, com validade até 31.12.2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

15 – DOS ANEXOS

15.1 - Faz parte integrante deste edital os **Anexos I – II – II.I – II.II – III – IV – V – VI – VII e VIII.**

ANEXO I – Minuta do contrato;

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais);

ANEXO II.I – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais);

ANEXO II.II – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais);

ANEXO III – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda do Cooperados/Associados (Grupos Formais);

ANEXO IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria (Grupos Formais);

ANEXO V – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para (Grupos Informais ou Fornecedores Individuais);

ANEXO VI – Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

ANEXO VII – Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo para Contratação Junto a Administração Pública.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar **deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP “vigente”, ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP “vigente”, ou CAF/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP “vigente”, ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = Nº de agricultores familiares inscritos na DAP “vigente”, ou CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.
--

16.2 - Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.3 - Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, e com anuência do nutricionista. “Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico (nutricionista), que poderá contar com o respaldo do CAE.”

16.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Juvenília, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta chamada pública.

16.6 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sede da Prefeitura Municipal (**Departamento de Licitações**) na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro e no site do município, qual seja, www.juvenilia.mg.gov.br efetuando o download do Edital no link “licitações”.

Juvenília/MG, 02 de setembro de 2025.

Delvanice Silva Santos de Matos
Secretaria Municipal de Educação

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (Gêneros alimentícios da agricultura familiar)

Contrato Administrativo nº...../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
DISPENSA Nº 020/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 - Centro - CEP: 39467-000 na cidade de JUVENÍLIA/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. _____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____ doravante denominada **CONTRATADA**. (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado **“CONTRATADO”**.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando as exigências legais instituídas pela Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, que tratam das obrigações de se adquirir gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE justifica-se a presente contratação. Fundamentos: Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - É objeto desta contratação a **“Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2025”**, considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e os ditames da Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, e em observância às prerrogativas da Lei Federal de Licitação nº 14.133/21, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Conforme descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública Nº 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2025, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública n. 002/2025, que integra o presente contrato, independente de anexação ou de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE NORMATIVO AO CONTRATO

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP “vigente” ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme art. 39 da resolução nº06/2020, com redação dada pela Resolução 21/2021-FNDE.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO ESPECÍFICO E VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pelo efetivo fornecimento referente à **“Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2025”**, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o Município pagará ao Contratado o valor total de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
0001	BATATA DOCE – lavada, de 1ª qualidade, de casca branca OU roxa, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	800,00	R\$ 5,82	R\$ 4.656,00
0002	BETERRABA -sem folhas, apresentar casca lisa, firme e sem rachaduras, apresentar características de tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, isento de sujidades, fungos, parasitas e larvas. (kg)	KG	1.000,00	R\$ 4,56	R\$ 4.560,00
0003	CEBOLA EXTRA - amarela, nacional, limpa, firme, de cor brilhante, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades, parasitas e larvas. (kg) BRANCA	KG	1.500,00	R\$ 3,99	R\$ 5.985,00
0004	CENOURA CLASSE MÉDIA – tipo especial, características de cultivo e bem definidas, lisa, de cor laranja-vivo, isenta de sujidades, fungos, parasitas e larvas. (KG)	KG	1.000,00	R\$ 3,57	R\$ 3.570,00
0005	LIMÃO TAITI- O produto deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Devendo portar cor, sabor, aroma e aspecto inerente ao	KG	500,00	R\$ 6,39	R\$ 3.195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

	fruto e espécie. Devendo estar íntegro e seguro para o consumo.				
0006	MANGA - Fresca e de ótima qualidade, compacta, firme e de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70 por cento de maturação. Não será permitido danos que lhe alterem a conformação e aparência. Em cinta de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachadura, os cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	1.500,00	R\$ 6,27	R\$ 9.405,00
0007	REPOLHO BRANCO DE 1 QUALIDADE - LIVRE DE ENFERMIDADES livre de enfermidades, isento de fungos, insetos e sujidades. (kg)	KG	700,00	R\$ 3,45	R\$ 2.415,00
	TOTAL				R\$ 33.786,00

4.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.1.2 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras junto a Secretaria Municipal de Educação, **sendo o prazo de vigência limitado ao término da quantidade adquirida ou até 31/12/2025.**

4.1.3 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública Nº 002/2025, isto é, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na **(Rua Dona Márcia, nº 150 - Centro - Juvenília-MG)**. O prazo de entrega é de até 5 (cinco) dias, após comunicação à contratada.

4.1.4 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.5 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

encargos fiscais, sociais, previdenciários e de qualquer outra natureza, ou ainda quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Ficha - 470 - 2.7.1.12.361.18.2050.33903000
Ficha - 471 - 2.7.1.12.361.18.2050.33903000
Ficha - 472 - 2.7.1.12.361.18.2050.33903000
Ficha - 473 - 2.7.1.12.361.18.2050.33903000
Ficha - 502 - 2.7.1.12.365.18.2052.33903000
Ficha - 503 - 2.7.1.12.365.18.2052.33903000
Ficha - 504 - 2.7.1.12.365.18.2052.33903000
Ficha - 521 - 2.7.1.12.365.18.2053.33903000
Ficha - 522 - 2.7.1.12.365.18.2053.33903000
Ficha - 523 - 2.7.1.12.365.18.2053.33903000

CLÁUSULA SEXTA – PROCESSO DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE, após receber os produtos descritos na Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA AO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTES E REEQUILÍBRIO

8.1 - O reajustamento é dever da CONTRATANTE, e atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice IPCA-E ou outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Alterações contratuais, acréscimos e supressões têm por base aos quantitativos contratados e seguem as regras estipuladas nos artigos 124 até 126 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos presentes na regra e pertinentes à matéria.

8.3 - Os pedidos de reequilíbrio devem ser formalizados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos dos artigos 124, II, “d” e 131, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – GUARDA DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

9.1 - O CONTRATADO fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

10.2.1 - **Advertência por faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 - **Multa:**

- a) Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Juvenília, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21.
- d) Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com o Município de Juvenília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

10.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESSARCIMENTO POR DANOS

11.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME JURÍDICO

12.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá, de acordo com o disposto no artigo 104 da Lei 14.133/21:

12.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

12.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

12.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no termo de referência, no edital, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

13.1.1 - Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **e-mail e/ou telefone e endereço**, atualizado, para executar os contatos oficiais com o Município de Juvenília, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

realização de comunicações, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

13.1.2 - Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativos à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

13.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a Ordem de Fornecimento/compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Juvenília.

13.3 - Fazer uso de força de trabalho própria e às suas expensas nos atos inerentes à entrega.

13.4 - O recebimento dos materiais será provisório, mediante termo detalhado emitido pelo fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do chamamento público e do projeto de venda, ocasião em que será emitido termo detalhado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, atestando o recebimento definitivo dado o cumprimento das exigências contratuais.

13.5 - Formalizar, instruir e fundamentar pedidos de prorrogação de prazos de entrega, os quais devem ser solicitados por escrito e antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

13.4 - Garantir a substituição dos produtos inapropriados ao consumo.

13.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótima qualidade e apresentação, conforme descrito no termo de referência, notadamente nos itens 4.3 a 4.11.

13.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Juvenília.

13.6 - Substituir, no prazo determinado, o(s) produto(s) que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível, com problemas de lacre, entre outros, e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

13.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

13.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento comprometendo-se à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

13.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

13.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

14.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Juvenília e exercerá as atribuições previstas no artigo 117 de Lei 14.133/21, como também nos artigos 14 a 16 do Decreto Municipal n.º 181, de 27 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

15.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 002/2025, pela Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, pela Lei Federal Nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

16.2 - O reajustamento é dever da CONTRATANTE, e atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice IPCA-E ou outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

17.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício, e-mail, mensagens de whatsapp ou outro meio idôneo, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

18.1 - Os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, onde está necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico (Nutricionista), que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 19.1.1 - por acordo entre as partes;
- 19.1.2 - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 19.1.3 - por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA

20.1 - O presente Contrato Administrativo, de acordo com o art.111 da Lei 14.133/21, **terá vigência a partir da sua assinatura** até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até o dia 31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - É competente o Foro da Comarca de Montalvânia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

Juvenília/MG, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Mailson Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DO PRODUTOR(A)
Grupo:.....
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

ANEXO II – MODELO – PROJETO DE VENDA (Grupos FORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome Agricultor/Fornecedor:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	7. CEP:	
8. Nº DAP/CAP Pessoa Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com a DAP/CAP Pessoa Física:
15. Nome do representante legal:		16. CPF:	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação	2. CNPJ: 01.612.485/0001-37	3. Município/UF: Juvenília/MG
4. Endereço: Rua Dona Márcia, nº 150 - Centro - Juvenília-MG		5. DDD/Fone: (38) 9.9927-1967
6. Nome do representante e E-mail: Delvanice Silva Santos de Matos Secretária Municipal de Educação / educacao@juvenilia.mg.gov.br		7. CPF: 692.256.486-34

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1				R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2				R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3				R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante Legal	Fone/E-mail:

OBSERVAÇÃO: Devendo ser anexado e apresentado no “envelope nº 02” (Projeto de Venda)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

ANEXO II.I – MODELO – PROJETO DE VENDA (Grupos INFORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome Agricultor/Fornecedor:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:	7. CEP:	
8. Nº DAP/CAP Pessoa Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	14. Nº de Associados com a DAP/CAP Pessoa Física:	
15. Nome do representante legal:		16. CPF:	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação	2. CNPJ: 01.612.485/0001-37	3. Município/UF: Juvenília/MG
4. Endereço: Rua Dona Márcia, nº 150 - Centro - Juvenília-MG		5. DDD/Fone: (38) 9.9927-1967
6. Nome do representante e E-mail: Delvanice Silva Santos de Matos Secretária Municipal de Educação / educacao@juvenilia.mg.gov.br		7. CPF: 692.256.486-34

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1				R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2				R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3				R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Nome dos Agricultores do Grupo Informal:	Fone/E-mail:	Assinatura:

OBSERVAÇÃO: Devendo ser anexado e apresentado no “envelope nº 02” (Projeto de Venda)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

ANEXO II.II – MODELO – PROJETO DE VENDA (Fornecedores INDIVIDUAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome Agricultor/Fornecedor:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	5. CEP:
6. Nº DAP/CAP Pessoa Física		7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver):
9. Banco:	10. Nº da Agência:		11. Nº da conta corrente:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com a DAP/CAP Pessoa Física:

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1				R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2				R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3				R\$ 0,00	R\$ 0,00	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação		2. CNPJ: 01.612.485/0001-37	3. Município/UF: Juvenília/MG
4. Endereço: Rua Dona Márcia, nº 150 - Centro - Juvenília-MG			5. DDD/Fone: (38) 9.9927-1967
6. Nome do representante e E-mail: Delvanice Silva Santos de Matos Secretária Municipal de Educação / educacao@juvenilia.mg.gov.br			7. CPF: 692.256.486-34

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Nome dos Agricultor/Fornecedor Individual:	Fone/E-mail:	Assinatura:

OBSERVAÇÃO: Devendo ser anexado e apresentado no “envelope nº 02” (Projeto de Venda)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (Cooperados/Associados – GRUPOS FORMAIS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
DISPENSA Nº 020/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

O(A) Grupo Formal _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) “vigente”, OU CAF Pessoa Jurídica** nº _____, com sede na Rua/Av.: _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) **Sr(a).** _____, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av.: _____, – CEP: _____-____ na cidade de _____/____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) “vigente” ou CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber. **Declara ainda** que na aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, em cumprimento do disposto no artigo 14, § 3º da lei 11.947/2009, conforme inclusão feita pela lei 14660, de 2023.

Local/Data; ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do declarante
CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Devendo ser anexado e apresentado no “envelope nº 01” (Documentação de Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR (GRUPOS FORMAIS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
DISPENSA Nº 020/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Eu, **Sr(a).** _____, brasileiro(a), PRODUTOR(A) RURAL inscrito(a) sob o CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av.: _____, – CEP: ____-____ na cidade de _____/____, representante da Cooperativa/Associação _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) “vigente” ou CAF Pessoa Jurídica nº _____, DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) “vigente”, ou CAF e compõem esta cooperativa/associação.

Local/Data; ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do declarante
CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Devendo ser anexado e apresentado no “**envelope nº 01**” (Documentação de Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR (GRUPOS INFORMAIS ou FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
DISPENSA Nº 020/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Eu, **Sr(a).** _____, brasileiro(a), PRODUTOR(A) RURAL inscrito(a) sob o CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av.: _____, – CEP: ____-____ na cidade de _____/____, e DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) “vigente” ou CAF Pessoa Física nº _____, **DECLARO**, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local/Data; ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do declarante
CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Devendo ser anexado e apresentado no “**envelope nº 01**” (Documentação de Habilitação)



CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

DISPENSA Nº 020/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

RELAÇÃO DE PRODUTOS

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUÇÃO FEDERAL

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
JUVENÍLIA/MG

Eu, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua/AV. _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____ – na cidade de _____/____. **DECLARO**, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21, que NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e NÃO emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()SIM

Local/Data; ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do declarante
CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

1. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
2. Devendo ser anexado e apresentado no “**envelope nº 01**” (Documentação de Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA CONTRATAR JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
JUVENÍLIA/MG

Eu, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, residente e domiciliado na Rua/AV. _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____ – na cidade de _____/_____. **DECLARO**, que até a presente data, **inexistem fato superveniente e impeditivo para contratação junto a administração pública**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não obstante, “**DECLARA**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Pôr ser verdade, firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data; ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do declarante
CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Devendo ser anexado e apresentado no “**envelope nº 01**” (Documentação de Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – Dispensa nº 020/2025 - Chamada Pública Nº 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 020/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

A **Prefeitura Municipal de Juvenília**, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21 e pela LEI nº 11.947/2009 conforme o art.14 §1º e a Resolução FNDE/CD nº 6, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores. Torna Público o AVISO DE PUBLICAÇÃO referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – DISPENSA Nº 020/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**.

OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de grupos formais, informais e ou fornecedores individuais, com o objetivo na “Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2025”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até o dia 30/09/2025 às 08h00min – Horário de Brasília.

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 30/09/2025 às 08h00min – Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro – Juvenília/MG.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada diretamente no Departamento de Licitações, e no sítio eletrônico oficial (site da prefeitura) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. - **Horário de funcionamento:** 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

O edital desta **dispensa por chamada publica Nº 002/2025**, encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município, qual seja, www.juvenilia.mg.gov.br, onde qualquer informação deverá ser encaminhada para o e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde, pautando pelo princípio da transparência as respostas serão publicadas no site oficial do Município de Juvenília.

Publica-se para conhecimento público. Em conformidade com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Juvenília/MG, 05 de setembro de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025